



Câmara
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAIBA - MG

RUA CAPITAO FRANKLIN DE CASTRO, 1.065, CENTRO
CNPJ: 13.602.045.0001/00 **Tel (0XX34)3855-1223**
Fax (0XX34)3855-1518 **e-mail: pmrp@dsnet.loom.br**
RIO PARANAIBA - MG **CEP: 38.810-000**

LEI Nº 1328 de 11 de Fevereiro de 2.011.

Dispõe sobre o reajuste do salário mínimo dos servidores públicos ativos e inativos do Município de Rio Paranaíba, Estado de Minas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber que Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos Servidores Públicos Municipais, ativos e inativos, da Administração direta e indireta o reajuste do salário mínimo, correspondente a 5,89 % (cinco inteiro e oitenta e nove centésimo de por cento), passando os mesmos a receber o valor de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) a partir de 1º de janeiro de 2011.

§ 1º Os servidores municipais da Administração Direta que terão o aumento previsto neste artigo são aqueles que ocupam os cargos correspondentes aos Grupos Hierárquicos (GH) I,II,III, cargos de provimento efetivo e os cargos correspondentes ao CH 02, CH 03 e EX 01, cargos de provimento em comissão, ambos constantes da Lei Complementar nº 13 de 30 de março de 2009; e os servidores dos grupos hierárquicos I e II da Lei Complementar nº 14 de 01 de abril de 2009.

§ 2º Em virtude do disposto no caput deste artigo, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 18,00 (dezoito reais) e o seu valor horário a R\$ 2,45 (dois reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder o reajuste do salário mínimo, correspondente a 5,89 % (cinco inteiro e oitenta e nove centésimo de por cento), para todos os servidores da Fundação "José Resende Vargas de Rádio", órgão da Administração Indireta, pertencentes aos Grupos Hierárquicos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, X e XI, ambos os cargos de provimento efetivo.

Parágrafo Único: O Diretor de Finanças da Fundação José Resende Vargas de Rádio, passa a receber a importância de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), o mesmo reajuste previsto no caput do artigo 1º.

Art. 4º - O valor do abono familiar, pago por este município aos servidores ativos e inativos, da Administração Direta e Indireta, regidos pelo Regime Estatutário, não filiados ao Regime Geral de Previdência Social, será o mesmo valor e condição do salário família pago pelo INSS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAIBA - MG

RUA CAPITAO FRANKLIN DE CASTRO, 1.065, CENTRO
CNPJ: 18.602.045.0001/00 Tel (0XX34)3855-1223
Fax (0XX34)3855-1518 e-mail: pmrp@dsnet.com.br
RIO PARANAIBA - MG CEP: 38.810-000

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos em 01 de janeiro de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Paranaíba, 11 de Fevereiro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.


JOÃO GUTEMBERGUE DE CASTRO
Prefeito


CLÁUDIA CRISTINA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração